



Bruxelas, 10 de março de 2026
(OR. en)

6296/26

LIMITE

COEST 143

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho de Associação UE-Ucrânia criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no respeitante à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e as autoridades locais e regionais eleitas da Ucrânia

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Conselho de Associação UE-Ucrânia criado pelo Acordo de Associação
entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica
e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a Ucrânia, por outro,
no respeitante à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública
e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto
entre o Comité das Regiões Europeu
e as autoridades locais e regionais eleitas da Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro¹ («Acordo»), entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.
- (2) O preâmbulo do Acordo afirma o empenho das Partes em fazer avançar os processos de reforma e de aproximação na Ucrânia, com base em valores comuns.
- (3) Nos termos do Acordo, as Partes devem encetar várias formas de diálogo e cooperação, incluindo diálogos políticos sobre todos os domínios de interesse comum, diálogos e cooperação sobre reformas internas, a cooperação no domínio da gestão das finanças públicas e em matéria de política regional.
- (4) Nos termos da sua obrigação de diálogo e cooperação, as Partes pretendem criar um Subcomité para a reforma da administração pública no âmbito do Acordo e aprovar a criação de um Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e as autoridades locais e regionais eleitas da Ucrânia.

¹ JO L 161 de 29.5.2014, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2014/295/oj.

- (5) O Acordo prevê que o Conselho de Associação pode decidir criar comités ou órgãos especiais em domínios específicos necessários para a aplicação do Acordo.
- (6) O Conselho de Associação deve, por conseguinte, decidir sobre a criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública e deve aprovar a criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e as autoridades locais e regionais eleitas da Ucrânia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação UE-Ucrânia consiste em apoiar a criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública e aprovar a criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e as autoridades locais e regionais eleitas da Ucrânia, e baseia-se no projeto de decisão do Conselho de Associação que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
